



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Acari – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Acari – RN, com o fito de oportunizar a manifestação de representantes de setores sociais da comunidade entidades, ou dos bairros, nas sessões ordinárias da casa legislativa.

Parágrafo Único – Entende-se por Tribuna Livre a oportunidade concedida aos representantes dos diversos setores sociais da comunidade Acariense para fazer uso da Tribuna do Poder Legislativo Municipal apresentando suas reflexões e reinvidicações sobre assuntos de interesse público.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 2º - A Tribuna Livre será exercida semestralmente, após o expediente das Sessões Ordinárias, e seu uso será autorizado pelo Plenário da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – A entidade ou representante dos setores sociais ou bairros interessados deverão inscrever-se com antecedência de 05 (cinco) dias de antecedência;

II – A inscrição deverá conter o nome e a qualificação do orador, função que ocupa na entidade ou setor social da comunidade ou do bairro;

III – No ato da inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado, bem como documento que comprova a representatividade legal.

§1º - As inscrições serão feitas em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

§2º - Nenhuma entidade ou representante de comunidade, bairro ou entidade poderá participar da tribuna livre mais de 01 (uma) vez por sessão legislativa.

§3º - O uso da tribuna livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

§4º - Será indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, ao interesse público ou versar sobre questões de ordem pessoal, política ou partidária.

§5º - A tribuna livre poderá ser utilizada também mediante convite feito por vereadores, por órgãos, ou entidades constituídas, casos em que será observado o disposto no §2º deste artigo.

§6º - Em casos excepcionais poderá ser alterado o prazo previsto no inciso I do caput, ou o interstício previsto no §2º deste artigo.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA

Art. 3º - A tribuna livre será exercida por um orador e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos vereadores, juntamente com a ordem do dia.

Art. 4º - O orador, no exercício da Tribuna Livre, disporá do tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para utilizar a palavra abordando o tema previamente comunicado na forma do inciso II do artigo 2º, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 5º - O orador deverá usar termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções penais.

Parágrafo único – O orador não poderá, sob pena de ter cassada a sua palavra pelo Presidente da Câmara:

- I – desviar-se do tema proposto;
- II – usar linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º, ressalvado o disposto no artigo 6º;
- IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 6º - O orador da tribuna livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescidos ao tempo previsto no artigo 3º.

Art. 7º - O presidente da Câmara Municipal deverá advertir o orador sobre o disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, e de eventuais disposições regimentais.

Art. 8º - O presidente da Câmara Municipal, após dado conhecimento sobre o tema a ser abordado pelo orador, alertará aos vereadores que não poderão ser feitas alusões a temas diversos do constante no formulário de inscrição.

Art. 9º - A mesa diretora deverá incluir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari que viabilizem a aplicação dessa lei e o funcionamento do instrumento por esta lei instituído.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 02 de março de 2018.

FELIPE DANTAS BEZERRA

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Tribuna Livre é elemento essencial da Democracia. Desde os tempos mais remotos, como na Grécia Antiga, onde qualquer cidadão podia pedir a palavra; os que pediam para falar eram classificados por idade, subindo à tribuna, por ordem, com uma coroa de mirto na cabeça — o que lhes conferia um carácter sagrado e inviolável.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa a instituição de um dos mais antigos símbolos da democracia, ao oportunizar aos diversos setores da comunidade, devidamente representados, que tragam ao Poder Legislativo as reivindicações ou reflexões sobre os temas relevantes de cada setor social que sejam do interesse público da comunidade acariense.

Visa, outrossim, uma maior aproximação dos vereadores e os mais diversos setores da comunidade acariense, além de possibilitar a participação efetiva de seus representantes nas sessões, facilitando o diálogo entre a população e os vereadores e principalmente, contribuindo para que os problemas da comunidade cheguem ao conhecimento do Poder Legislativo e sejam resolvidos com maior presteza e rapidez.

Dessa forma, venho solicitar o apoio dos colegas edis na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 02 de março de 2018.

FELIPE DANTAS BEZERRA

Vereador